



## ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

-----PRIMEIRO OUTORGANTE: CENTRO SOCIAL DE SANTA CRUZ DO DOURO, com o N.I.P.C. 502 415 690, Instituição Particular de Solidariedade Social com sede na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 2652, união das freguesias de Santa Cruz do Douro e São Tomé de Covelas, concelho de Baião, 4640-435 Baião, neste ato representado pelo seu Presidente da Direção, \_\_\_\_\_ (nome), \_\_\_\_\_ (estado civil), residente \_\_\_\_\_, união das freguesias de/freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, outorgando no uso da competência que lhe confere o disposto nas alíneas c) e k) do n.º 1 do artigo 37.º dos respectivos Estatutos, adiante designado por primeiro outorgante; -----

-----SEGUNDO/A OUTORGANTE: \_\_\_\_\_ (nome), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, titular do BI/CC n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_, união das freguesias de/freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (indicar o código postal completo), adiante designado por encarregado de educação/responsável de \_\_\_\_\_ (nome da criança e restante identificação); -----

-----É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que fica a reger-se pelas seguintes cláusulas: -----

### CLÁUSULA 1.ª

-----1. O primeiro outorgante é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que possui a resposta social de Educação Pré-escolar. -----

-----2. Nos termos do presente contrato, o primeiro outorgante compromete-se, no âmbito desta resposta social a proporcionar o bem-estar e a colaborar no desenvolvimento integral de \_\_\_\_\_ (nome da criança) nos domínios físico, afetivo e intelectual. -----

### CLÁUSULA 2.ª

-----1. O/A segundo/a outorgante contratualiza os serviços e atividades incluídos na componente educativa. -----

-----2. O/A segundo/a outorgante contratualiza<sup>(1)</sup> não contratualiza<sup>(1)</sup> os seguintes serviços e atividades incluídos na componente de animação e apoio à família: <sup>(1)</sup> -----

-----a) Refeições (art.º 26.º do regulamento interno); -----

-----b) Atividades no exterior (art.º 31.º do regulamento interno). -----

-----c) Outras (indicar, se aplicável, aditando as alíneas que forem necessárias). -----

-----3. Os serviços referidos no n.º 2 desta cláusula, quando contratados, estão abrangidos na comparticipação referida na cláusula quarta. -----

### CLÁUSULA 3.ª

-----Constituem direitos e deveres dos outorgantes os previstos: -----

-----a) No presente contrato; -----

-----b) No Regulamento Interno do Estabelecimento de Educação Pré-escolar que, para os devidos e legais efeitos, aqui declaram conhecer e que fica anexo a este contrato, dele fazendo parte integrante. -----



#### CLÁUSULA 4.ª

-----1. Pelo(s) serviço(s) referido(s) no n.º 2 da cláusula segunda, o segundo outorgante compromete-se a pagar ao primeiro a respetiva comparticipação mensal, a qual corresponde a \_\_\_% dos rendimentos do seu agregado familiar, no valor de \_\_\_\_\_, tendo a mesma sido calculada nos termos das normas vigentes em relação a esta matéria constantes do Regulamento Interno do Estabelecimento de Educação Pré-escolar. -----

-----1.1. Durante o ano letivo \_\_\_\_\_, o/a segundo/a outorgante apenas pagará mensalmente a quantia de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) que corresponde a uma redução de 10% sobre o valor calculado nos termos do n.º 1, em conformidade com a deliberação da Direção tomada na sua reunião de \_\_\_\_\_. ---

-----2. A comparticipação deve ser paga até ao dia dez do mês a que se refere, com recurso aos meios de pagamento e nos termos previstos no artigo 33.º do regulamento interno. -----

-----3. Caso o termo do prazo coincida com sábado, domingo ou feriado, o pagamento pode ser efetuado no primeiro dia útil imediatamente a seguir, sem qualquer agravamento. -----

-----4. A falta de pagamento até ao termo do prazo referido nesta cláusula implica o pagamento da comparticipação acrescida do valor de 10%, desde que se verifique até ao último dia do mês a que se refere. -----

-----5. A comparticipação pode ser atualizada em cada ano letivo, em função das alterações ocorridas nos rendimentos e despesas do segundo outorgante e em conformidade com as regras constantes, designadamente, dos artigos 34.º e 35.º do regulamento interno, sem prejuízo de revisões extraordinárias que possam ocorrer, conforme resulta do disposto no artigo 36.º do referido regulamento. -----

-----6. O primeiro outorgante emite recibo de quitação de todas as comparticipações que lhe sejam entregues. -----

#### CLÁUSULA 5.ª

-----Se os outorgantes não efetuarem o pagamento no prazo e nas condições excecionais referidos na cláusula anterior e no Regulamento Interno do Estabelecimento de Educação Pré-escolar, a Direção, em conformidade com os procedimentos previstos no referido regulamento, pode deliberar no sentido da cessação da prestação dos serviços contratados, com a inerente cessação desta relação contratual. -----

#### CLÁUSULA 6.ª

-----1. No caso do primeiro outorgante realizar pontualmente atividades que careçam de pagamentos suplementares, deve o segundo outorgante ter conhecimento antecipado e autorizar as mesmas, dando o seu aval em documento próprio. -----

-----2. Os pagamentos suplementares serão pagos no prazo estipulado no regulamento interno ou, em situações eventualmente omissas, no prazo acordado entre as partes. -----

#### CLÁUSULA 7.ª

-----1. O serviço é prestado nas instalações do primeiro outorgante, sitas na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, união das freguesias de Santa Cruz do Douro e São Tomé de Covelas, concelho de Baião. -----

-----2. A resposta social funciona de segunda a sexta-feira entre as \_\_\_h e as \_\_\_h. -----



-----3. A resposta social não funciona nos dias feriados, incluindo o dia de carnaval e o feriado municipal. -----

#### CLÁUSULA 8.ª

-----1. O presente contrato pode ser resolvido por iniciativa do primeiro outorgante sempre que se verifique o incumprimento, por parte do segundo, dos deveres consignados neste contrato ou no Regulamento Interno do Estabelecimento de Educação Pré-escolar, devendo, para tal, a Direção instaurar o respetivo procedimento, com vista à exclusão do utente. -----

-----2. O presente contrato pode igualmente ser resolvido por iniciativa do segundo outorgante, através de carta registada com aviso de receção ou mediante o preenchimento do formulário existente nos serviços, designadamente: -----

- a) Sempre que estejam insatisfeitos com os serviços prestados; -----
- b) Os serviços sejam inadequados às necessidades do utente; -----
- c) Não adaptação do utente; -----
- d) Mudança de residência. -----

#### CLÁUSULA 9.ª

-----O presente contrato tem o seu início de vigência em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ e termina em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ -----

#### CLÁUSULA 10.ª

-----1. Para efeitos da realização da citação ou da notificação em caso de litígio, designadamente nos termos do disposto no artigo 229.º do Código de Processo Civil e no artigo 2.º do DL 269/98, de 01 de setembro, os outorgantes convencionam como respetivos domicílios os declarados nas identificações constantes da parte inicial deste contrato. -----

-----2. Qualquer alteração aos domicílios das partes deve ser comunicada aos restantes outorgantes nos termos legais aplicáveis. -----

#### CLÁUSULA 11.ª

-----1. O segundo outorgante declara ter tomado conhecimento do conteúdo do regulamento interno da resposta social, cuja cópia lhe foi facultada no ato de assinatura do presente contrato. -----

-----2. Depois de lido o contrato, ambos declaram concordar com o seu teor. -----

Este contrato foi feito em \_\_\_\_ originais, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

Santa Cruz do Douro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O/A SEGUNDO/A OUTORGANTE,

#### NOTA:

As assinaturas devem ser iguais às constantes dos respetivos documentos de identificação.

(1) Assinalar com x.